



PROCESSO	81/2020
INTERESSADO	CHAPAS 01-IES, 02-IES E 03-IES
ASSUNTO	JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS IES DE ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO Nº 028/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os pedidos de impugnação do registro de candidatura de protocolos nºs 001-IES e 002-IES, em que o impugnante alega interferência indevida no processo eleitoral pelos candidatos impugnados ao certificar e premiar provável eleitor em solenidade oficial do CAU/BR;

Considerando as defesas apresentadas pela responsável pela Chapa 01-IES aos pedidos de impugnação do registro de candidatura de protocolos nºs 001-IES e 002-IES;

Considerando que “Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser fundamentados exclusivamente nas condições de elegibilidade e nas causas de inelegibilidade de candidato, previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso”, na forma do art. 52, § 4º;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR “julgar os pedidos de registro de candidatura, substituições de candidatos, impugnações, defesas, condições de elegibilidade, causas de inelegibilidade e pedidos de reconsideração relativos à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo”, na forma do art. 8º, IV.

DELIBEROU:

- 1 – CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA de protocolo nº 001-IES, interposto por CICERO PEDRO PETRICA para impugnar a candidatura de ANDREA LUCIA VILELLA ARRUDA, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que houve equívoco na via adequada para apurar os fatos apresentados, que deveriam ser realizados por meio de denúncia, e não por meio de impugnação de registro de candidatura.
- 2 – CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA de protocolo nº 002-IES, interposto por CICERO PEDRO PETRICA para impugnar a candidatura de JOSE ANTONIO LANCHOTI, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que houve equívoco na via adequada para apurar os fatos apresentados, que deveriam ser realizados por meio de denúncia, e não por meio de impugnação de registro de candidatura.



3 – Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador adjunto	Amilcar Coelho Chaves				X
MA	Membro	Maria Lais da Cunha Pereira	X			
RS	Membro	Cicero Alvarez	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

Histórico da votação:**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 10/9/2020**Matéria em votação:** JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS IES DE ARQUITETURA E URBANISMO**Resultado da votação:** Sim (04) Não (0) Abstencões (0) Ausências (01) Total (05)**Ocorrências:** Ausência justificada de Amilcar Coelho Chaves.**Assessoria Técnica:** Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo